



## Universidade Federal de Uberlândia

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E A Université du Mans - FRANCE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu(ua) Reitor(a), Prof. Dr. Valder Steffen Junior, portador(a) do RG n. [REDACTED] e do CPF n.

[REDACTED] doravante referida como "UFU", e a Universidade de Le Mans, uma instituição pública científica, cultural e profissional, localizada na Avenida Olivier Messiaen, 72085 Le Mans Cedex 9, França; representada por seu Presidente Professor Pascal LEROUX, doravante denominado LMU, acordam em firmar este Memorando de Entendimento, doravante, "MOU", a fim de promover cooperação acadêmico-científica em educação superior, pesquisa e inovação.

### 1. DA MOTIVAÇÃO

O presente MOU é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação académica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

### 2. DO OBJETO

Ambas as instituições firmam entendimento prévio no interesse comum de estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a atividades acadêmicas e científicas, de pesquisa, ensino e extensão, com destaque para algumas das seguintes possibilidades: programas de intercâmbio de estudantes para estudos no exterior; programas



**MÉMORANDUM D'ENTENTE QUE CONCLUENT  
ENTRE ELLES L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE  
D'UBERLÂNDIA ET L'UNIVERSITE du MANS - FRANCE**

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA, fondation publique d'enseignement supérieur, partie intégrante de l'Administration publique fédérale indirecte, instituée par le Décret-loi numéro 762 du 14 août 1969, modifié par la loi numéro 6532 du 24 mai 1978, située dans l'avenue João Naves de Ávila, 2121, dans la ville d'Uberlândia, Minas Gerais, Brésil, inscrite au CNPJ/MF<sup>1</sup> sous le numéro 25.648.3870001-18, représentée dans cet acte par son Recteur Prof. Dr. Valder Steffen Junior, porteur de la pièce d'identité numéro [REDACTED] et du CPF numéro [REDACTED] désormais nommée « UFU », et l'Université du Mans établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, située Avenue Olivier Messiaen, 72085 Le Mans Cedex 9, France ; représentée par son Président le Professeur Pascal LEROUX, désormais nommée LMU, conviennent de signer de Mémorandum d'entente, désormais nommé « ME », en vue de promouvoir la coopération académique et scientifique en éducation supérieure, recherche et innovation.

### 1. DE LA MOTIVATION

Le présent ME est motivé par les perspectives positives d'internationalisation et de coopération académique et scientifique ayant rapport aux possibilités de développement d'actions d'intérêt commun, avec des bénéfices mutuels, entre les institutions à partir de leurs expériences consolidées en activités académique et scientifique.

### 2. DE L'OBJET

Les deux institutions concluent l'entente préalable dans l'intérêt commun d'établir et de stimuler des rapports mutuellement bénéfiques concernant des activités académiques et scientifiques de recherche, d'enseignement et d'extension, mettant en relief quelques-unes des possibilités suivantes : programmes d'échange d'étudiants en vue de

<sup>1</sup> Registre National de Personnes Juridiques / Numéro d'identification fiscale.

de concessão de diplomas duplos; atividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projetos de pesquisa em conjunto; efetivação da comunicação de resultados das investigações realizadas de modo conjunto; atividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de atuação; colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas as instituições; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições, dentre outros.

### 3. DA EXECUÇÃO

Para execução das atividades referentes à este MOU, as instituições respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas instituições, bem como estabelecerão **ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS**, que conterão **PLANOS DE TRABALHO**, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente MOU. Os **PLANOS DE TRABALHO** deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa; 2) Objetivos; 3) Metas; 4) Interesse(s) comum(ns); 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/atividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação); 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.). Além disso, no que se refere à UFU, os **PLANOS DE TRABALHO** deverão ser aprovados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas, antes de poderem integrar um **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**.

### 4. DA VIGÊNCIA

parfaire des études à l'étranger ; programmes d'attribution de doubles diplômes ; activités d'échange de professeurs à des fins de recherche, d'enseignement et proposition de disciplines spéciales dans leurs respectifs domaines de spécialisation ; réalisation de projets en partenariat ; communication effective des résultats des recherches réalisées conjointement ; activités d'échange du personnel technique et administratif à des fins de qualification et d'entraînement dans les domaines qui les concernent ; collaboration dans des activités d'assistance éducationnelle ou économique financées par des tiers ; programmes d'échange d'étudiants de second et troisième cycles concernant des projets de recherche spécifiques ou des disciplines d'intérêt mutuel ; échange de la littérature scientifique et éducationnelle produite par les deux institutions ; échange de matériel concernant les recherches les plus importantes et les plus récentes menées par des chercheurs des deux institutions ; organisation conjointe de conférences, séminaires et colloques d'intérêt pour les deux institutions, entre autres.

### 3. DE L'EXÉCUTION

Pour l'exécution des activités liées à ce ME, les institutions respecteront réciproquement la réglementation en vigueur dans les deux institutions et établiront des **CONVENTIONS PEDAGOGIQUES SPECIFIQUES** qui contiendront des **PLANS D'ACTIONS** dûment approuvés et qui devront être nécessairement liés à ce ME. Les **PLANS D'ACTIONS** devront contenir au moins : 1) Identification claire des personnes responsables de la mise en œuvre du projet/programme ; 2) Objectifs ; 3) Buts ; 4) Intérêts communs ; 5) Bénéfices mutuels ; 6) Étapes/activités prévues ; 7) Calendrier détaillé ; 8) Ressources humaines impliquées (forme de participation, emploi du temps lié à la coopération) ; 9) Formes de financement ; 10) Procédures de divulgation des résultats partiels et final (événements, publications, etc.). En outre, en ce qui concerne l'UFU, les **PLANS D'ACTIONS** devront être approuvés au sein des unités académiques concernées avant de pouvoir intégrer une **CONVENTION PEDAGOGIQUE SPÉCIFIQUE**.

### 4. DE LA DURÉE

O presente MOU vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por um período de cinco (05) anos, salvo uma das instituições notificar a outra da rescisão, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de expiração. Esgotados o prazo inicial e as duas renovações automáticas previstas, caso seja de interesse das instituições prosseguir com a colaboração acadêmica, dever-se-á elaborar Termo Aditivo.

## 5. DO FINANCIAMENTO

A instituições acordam que cada atividade estabelecida de acordo com este MOU dependerá da disponibilidade de financiamento, os acordos financeiros devendo ser negociados para cada atividade antes de se firmar qualquer Acordo Específico de Cooperação a ele relacionado. As instituições acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades previstas nos futuros ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO, a partir dos termos dispostos no presente MOU. As instituições acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de atividades de cooperação pelos participantes não gera vínculo empregatício.

## 6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO e em seus respectivos PLANOS DE TRABALHO, que necessariamente estarão vinculados ao presente MOU. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

## 7. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ce ME sera valable pendant le délai de 5 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature, avec la possibilité d'un renouvellement pour une période de cinq (05) ans, sauf notification écrite de l'une des parties à l'autre, au moins 90 (quatre-vingt-dix) jours avant la date d'échéance. Une fois expirés le délai initial et les deux renouvellements automatiques, s'il est dans l'intérêt des institutions de poursuivre la collaboration universitaire, une clause additive devra être élaborée.

## 5. DU FINANCEMENT

Les institutions conviennent que chaque activité établie dans le cadre du présent ME dépendra de la disponibilité du financement et que les accords financiers doivent être négociés pour chaque activité avant la signature de tout Accord de coopération spécifique. Les institutions conviennent qu'elles feront tous les efforts afin d'obtenir des ressources financières adéquates pour la mise en œuvre des activités prévues dans les futurs ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE, sur la base des conditions établies dans le présent ME. Les institutions adjudicatrices pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités en fonction de leur réglementation interne et de leur disponibilité. L'exécution des activités de coopération par les participants ne génère pas d'emplois.

## 6. DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche coopérative pouvant produire des résultats susceptibles d'être protégés par les droits de propriété intellectuelle devront être prévues dans les ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE et dans leurs PLANS DE TRAVAIL respectifs, ceux-ci devant être nécessairement liés à ce ME. Les deux universités doivent s'accorder sur des règles d'articulation afin d'assurer l'adhésion de l'ensemble des participants aux règles établies dans leurs règlements de propriété intellectuelle respectifs. Par conséquent, aucun résultat de la coopération scientifique ou technique ne pourra être utilisé sans le consentement écrit préalable des institutions. La partie qui ne se conforme pas aux dispositions de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

## 7. DE L'ÉGALITÉ D'OPPORTUNITÉS

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

## 8. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste MOU seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

## 9. DA RESCISÃO

Este MOU poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

## 10. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente MOU, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil e na França, para mediação e resolução do problema.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MOU e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Les deux institutions s'engagent à adopter et à soutenir une politique d'égalité des chances, étant interdite toute discrimination en matière de race, de couleur, de genre, d'âge, d'appartenance ethnique, de religion, de nationalité ou de handicap.

## 8. DES NORMES D'IMMIGRATION ET DE L'ASSURANCE

Les participants aux activités académiques et scientifiques énoncées dans le présent ME se soumettront aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil. Ils seront responsables de leurs passeports et, le cas échéant, de leurs visas, ainsi que des vaccins pertinents et de leur souscription à une assurance santé internationale disposant d'une couverture médicale et hospitalière pour le séjour à l'étranger.

## 9. DE LA RÉSILIATION

Ce ME pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une des institutions à condition que celle qui le souhaite notifie par écrit l'autre partie avec un préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours au minimum. Les activités en cours en vertu d'accords de coopération et de plans de travail précédemment approuvés et prévus dans des clauses additives ne seront pas affectées devant, par conséquent, être conclues.

## 10. DES DIFFÉRENDS

Afin de résoudre les doutes et les controverses qui pourront éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent ME, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties désigneront une institution internationale, compétente en la matière et avec représentation au Brésil et en France, pour arbitrer et résoudre le problème.

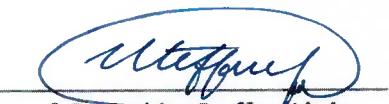
## 11. DE LA PUBLICATION

L'UFU s'occupera de la publication abrégée des termes de ce ME ainsi que de ses avenants dans le Journal Officiel de l'Union jusqu'au 5<sup>e</sup> (cinquième) jour ouvrable du mois suivant sa signature.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em versão bilingue, de igual teor e forma, para fins de direito.

Uberlândia, 28 de agosto de  
2023.

Pela Universidade Federal de Uberlândia



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Reitor

Et étant ainsi convenues, les parties signent le présent accord, en version bilingue, de forme et teneur égales, à des fins légales et juridiques.

Le Mans, le 13/7 2023.

Fait par l'Université du Mans

  
Pascal LEROUX  
Président de l'Université du Mans